

# Projeto muito além do papel

*Lei de diretrizes e bases da educação abre novos caminhos para o ensino no país*

João Batista  
Araújo e Oliveira

**F**inalmente o Senado Federal brinda o país com um projeto de lei de diretrizes e bases para a educação nacional que merece atenção pela seriedade de suas intenções e pela qualidade das propostas. Encabeçado pelo senador Darcy Ribeiro, o projeto representa um avanço considerável em relação à legislação atual e abre caminhos criativos e inovadores para o futuro da educação no país.

Na sua concepção geral, o projeto apresenta três grandes avanços. Primeiro, trata da questão do financiamento da educação e introduz o conceito de insumos mínimos per capita como critério para a alocação de recursos para as escolas. Em segundo lugar, coloca a escola e as demais instituições de ensino no centro das atenções, reforçando os conceitos de descentralização, autonomia e flexibilidade. Uma audaciosa inovação que corrobora essa flexibilidade é a caracterização do ensino a distância como forma alternativa de ensino regular. Em terceiro lugar, o projeto conceitua, de forma mais clara que na legislação atual, as responsabilidades da União, Estados e Municípios nos vários níveis de ensino. Essa conceituação pode ser aprimorada, mas avança na direção correta.

No tocante ao ensino fundamental, há pelo menos duas inovações de grande envergadura. A primeira delas define como obrigatório o ensino fundamental, com cinco anos de duração. Este será o período mínimo de escolarização (leia-se alfabetização) que o país se compromete a garantir a todos os cidadãos, até os 18 anos de idade. A segunda inovação talvez seja a maior contribuição do projeto: institui um mecanismo de controle de qualidade, através de um sistema nacional de avaliação do desempenho dos alunos na escola.

O projeto propõe grandes e profundas alterações para o ensino superior. O conceito de universidade como a forma ideal ou única é substituído por formas alternativas de organização do ensino pós-secundário. Viçosa ou a Federal Rural do Rio de Janeiro poderão voltar a ser universidades fiéis à sua vocação, sem precisar diluir sua atenção com outros cursos. Da mesma forma, o ITA ou o IME poderão também gozar das regalias de uma verdadeira universidade que

produz conhecimentos. Enquanto isso, outras instituições poderão se dedicar exclusivamente a ministrar um bom ensino superior, sem fazer-de-conta que estão realizando pesquisas.

Mas a grande novidade do projeto reside no artigo 52, que torna livre o exercício das profissões, à exceção das áreas de saúde e cálculo estrutural. Aí está o princípio do fim do corporativismo. Se levado a sério, o artigo deixa as instituições livres para oferecer os cursos que julgar adequados às necessidades dos indivíduos e do mercado de trabalho. Se a lei for coerente, tornam-se desnecessários os processos de credenciamento e aprovação de currículos, pelo menos nos mol-

apreço a um trabalho sério, competente e inovador.

O projeto claramente reflete compromissos, pois representa um esforço de consenso. Contém excessos, bem como algumas inconsistências e contradições. Isto é muito natural nesta fase, e pode ser que compromissos adicionais ainda sejam necessários para viabilizar sua aprovação.

No todo, o projeto peca por alguns exageros, sobretudo no que diz respeito à inclusão de aspectos regulamentares, que talvez não devessem constar de uma lei que fixa diretrizes e bases. Há mais regulamento do que diretriz. É muita diretriz para pouca base. São 110 artigos, num país que não consegue alocar nem

bular. Esta segunda etapa carece de melhor operacionalização. A idéia é provocativa e promissora, mas precisa ser amadurecida. No debate, poderão surgir inclusive idéias alternativas, tais como a instituição de exames de sinalização e calibração de qualidade do tipo *baccalaureat*. A abordagem do ensino profissional e formação técnica também deixa a desejar. Afinal, esta lei assenta as bases e indica as diretrizes com que deveremos ingressar no século XXI, e não para nos trazer de volta aos tempos da primeira revolução industrial.

Dois outros aspectos merecem discussão mais aprofundada. Um deles refere-se à formação do magistério. O projeto deixa de entrar no essencial — que é a formação específica nas diversas áreas de conhecimento, proporcionada pela universidade — e concentra-se demais em detalhes referentes a modelos de formação do magistério, cuja eficácia e adequação ao país seriam, no mínimo, discutíveis. A outra questão, que deverá suscitar polémicas, inclusive jurídicas, refere-se à proscrição do ensino privado em instituições com fins lucrativos. Ainda que esta matéria tenha

uma base legal, cabe verificar se tal proibição atende aos interesses do país ou se se trata de resquícios meramente ideológicos. No mínimo, o artigo anda na contramão da nossa história e das tendências internacionais.

Há ainda algumas boas intenções, mas que dificilmente encontram respaldo na realidade

econômica do país, tais como a questão da assistência social e da educação infantil de zero a seis anos e, ainda, a vinculação da assistência financeira à introdução do tempo integral para as escolas. Trata-se de objetivos louváveis, mas de difícil viabilização no médio prazo: se a lei for levada a sério, isso pode levar a um aumento ainda maior da iniquidade de oportunidades educacionais ou — o que é mais provável — à diluição no uso de recursos escassos, com aumento da ineficiência.

Finalmente, alguns itens importantes já incluídos no projeto poderiam beneficiar-se de diretrizes mais claras, através de uma redução mais enxuta, objetiva e operacional. Salientamos a necessidade de (i) uma definição mais rigorosa dos papéis e formas de complementaridade das ações da União, Estados e Municípios; (ii) maior precisão na definição dos mecanismos de financiamento e repasse de recursos, de maneira a eliminar práticas clientelísticas e garantir eficiência, equidade e automaticidade na sua alocação; (iii) uma definição mais clara e conseqüente do conceito de autonomia das escolas, e de suas responsabilidades correspondentes, o que eliminaria, inclusive, a necessidade de regulamentação adicional; (iv) uma definição de currículos mínimos baseada em competência e desempenhos esperados, e não em listas de tópicos.

Assentando as bases da educação na realidade econômica e social do país e estabelecendo diretrizes que enfatizem os objetivos que as escolas devem atingir, os insumos mínimos com que podem contar e um mecanismo externo de controle de qualidade, criam-se as condições para uma desregulamentação do cotidiano da escola, de forma que elas possam exercer sua verdadeira autonomia e criatividade na formulação e implementação de suas propostas pedagógicas.

O Senado já fez o seu papel. Resta agora à sociedade abrir o debate para aprimorar as bases e as diretrizes de um projeto muito bem-nascido. □



des vigentes. O ensino vai valer pelo que tiver de bom e a reputação das instituições determinará o valor de mercado de seus diplomas e títulos. Pela lógica, caberia às organizações profissionais negociar com as instituições de ensino os currículos e a margem de liberdade para inovar.

Resumindo, somente dois artigos justificariam toda a lei: o mecanismo de avaliação das escolas e a extinção do corporativismo profissional. São duas revoluções que merecem os aplausos de todo o país, e os votos dos congressistas. Mas qualquer projeto, sobretudo no caso de um projeto desta envergadura, estará sujeito a imperfeições e a opiniões divergentes. O debate pode aprofundar essas divergências, mas também pode servir para aprimorar a proposta. Vamos a ele, como prova de

mesmo 200 dólares anuais por aluno do ensino fundamental. Esse excesso de detalhes reflete a cultura regulamentadora e legiferante do país, que tudo quer regular: a frequência dos alunos de curso superior; o uso de prédios escolares; a organização de creches; a necessidade de autorização para inovar; as formas de treinar de professores; ou até mesmo os nomes dos diplomas e certificados que as escolas emitem. Um bom trabalho de limpeza e a eliminação de tudo o que não deve ser matéria de lei ressaltariam, ainda mais, as contribuições positivas da proposta. Um projeto dessa qualidade merece tal assepsia.

Há também alguns pontos fracos e algumas lacunas que nos parecem evidentes. O ensino médio é dividido em duas etapas, uma de cinco anos, o ginásio, e outra de preparação para o vesti-